



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.530, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO
DE CEROL OU QUALQUER PRODUTO
SEMELHANTE QUE POSSA SER APLICADO
EM LINHAS DESTINADAS A EMPINAR
PIPAS/PAPAGAIOS NO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a comercialização e o uso de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaios no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola e vidro moído ou qualquer material cortante.

Art. 2º - O estabelecimento que comercializar cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaio está sujeito à aplicação das seguintes medidas:

I – na primeira ocorrência: advertência, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

II – na segunda ocorrência: multa de R\$500,00 (quinhentos reais);

III – na terceira ocorrência: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Fica proibido, nos locais públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, empinar pipa/papagaio cujas linhas sejam de náilon, metálicas e as que contenham cerol ou qualquer produto semelhante.


§1º - Em caso de infração ao disposto no *caput* deste artigo, o infrator pagará multa no valor de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das sanções penais a que esteja sujeito.

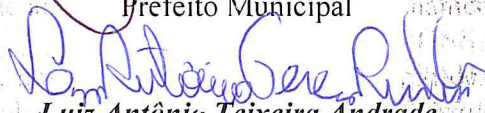
§2º - No caso de infração ser cometida por menor de idade, responderá junto ao Poder Executivo, os pais ou responsável.

Art. 4º - Em caso de infração ao disposto na presente Lei, a autoridade competente providenciará a apreensão e incineração da pipa/papagaio e da linha.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.530, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE CEROL OU QUALQUER PRODUTO SEMELHANTE QUE POSSA SER APLICADO EM LINHAS DESTINADAS A EMPINAR PIPAS/PAPAGAIOS NO MUNICÍPIO.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a comercialização e o uso de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaios no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola e vidro moído ou qualquer material cortante.

Art. 2º - O estabelecimento que comercializar cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaio está sujeito à aplicação das seguintes medidas:

I – na primeira ocorrência: advertência, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

II – na segunda ocorrência: multa de R\$500,00 (quinhentos reais);

III – na terceira ocorrência: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Fica proibido, nos locais públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, empinar pipa/papagaio cujas linhas sejam de náilon, metálicas e as que contenham cerol ou qualquer produto semelhante.

§1º - Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o infrator pagará multa no valor de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das sanções penais a que esteja sujeito.

§2º - No caso de infração ser cometida por menor de idade, responderá junto ao Poder Executivo, os pais ou responsável.

Art. 4º - Em caso de infração ao disposto na presente Lei, a autoridade competente providenciará a apreensão e incineração da pipa/papagaio e da linha.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.